

Ordenamento do Território – Nível Municipal

Ano lectivo 2013/2014

2ª Aula Prática

- ✓ 1ª Apresentação

3ª Aula Prática

- ✓ Apresentação da Metodologia Sistema-Paisagem.
- ✓ Aptidão ecológica às diferentes actividades humanas e mobilidade suave.
- ✓ Conteúdo dos Planos Directores Municipais.
- ✓ *Trabalho em grupo à escala 1/25000.*

Estrutura Ecológica Fundamental

Em espaço urbano

Estrutura Ecológica Urbana

Em espaço rural

Estrutura Ecológica Rural

- sistema húmido
- solos de elevado valor ecológico
- áreas de máxima infiltração
- vegetação natural e semi-natural
- áreas com riscos de erosão
- litoral

Vazios associados à EEF
Outros tipos de Vazios
Ligações – vias arborizadas

Associada às tipologias de espaço exterior em espaço rural

Áreas Complementares

Património Cultural
Património Natural
Percurso culturais

Espaço edificado existente
Equipamentos
Áreas de aptidão ecológica à edificação
Infraestruturas viárias: rede viária existente e percursos de mobilidade saudável

Estrutura Patrimonial

Estrutura Edificada

Estrutura Cultural

Planeamento de Base Ecológica :

- Parte da **interpretação dos processos naturais**
- **Espacializa** os processos naturais (estrutura ecológica)
- Considera a **Aptidão Ecológica** a diferentes actividades humanas
- Prevê que as actividades humanas (edificação, floresta, agricultura, etc..) estejam em **equilíbrio com o funcionamento ecológico da paisagem**, sem o comprometerem

Planeamento Integrado:

- Intervenção na **paisagem por sistemas**, com integração das estruturas da paisagem.
- **Justaposição** das várias estruturas sem negação.
- **Preexistências** naturais e culturais

Estrutura Ecológica



Estrutura Cultural



Áreas Complementares

Apresentam aptidão ecológica condicionada para a edificação
Aptidão para o uso múltiplo

Aptidão Ecológica a matos e mata de protecção

Aptidão Ecológica à Agricultura

Sem Aptidão Ecológica à Edificação

Aptidão Ecológica à Edificação

Não apresentam restrições ecológicas à implantação da edificação

Serão todas de incluir em perímetro urbano, como áreas urbanizáveis?

Aptidão Ecológica a matos e mata de protecção



Áreas com riscos de erosão hídrica do Solo

Sistemas húmidos (mata ribeirinha)

Áreas de máxima infiltração

Aptidão Ecológica à agricultura



Solos de Elevado Valor Ecológico

AGRICULTURE SUITABILITY

SUITABLE FOR ROW CROPS

Deep, well-drained soils
Flat

SUITABLE FOR GENERAL AGRICULTURE

Moderately drained soils
Generally flat

SUITABLE FOR GENERAL AGRICULTURE WITH CONSERVATION

Excessively well-drained and moderately erodible soils
Moderate slopes

SUITABLE FOR LIMITED AGRICULTURE

Thin shaley soils
Moderately steep slopes

UNSUITABLE FOR CROP PRODUCTION

Rocky, swampy soils
Steep slopes

Ian Mcharg, 1969

Aptidão Ecológica à edificação



Sem Estrutura Ecológica

Em exposições solares Este, Oeste, Sul

Em declives inferiores a 16%

(complementado com estudos económicos, sociais, demográficos)

Estas áreas são bem drenadas do ponto de vista atmosférico e de circulação de água, boas condições geotécnicas para as fundações . Não apresentam riscos de inundação e movimentos de massa e não põe em causa recursos naturais

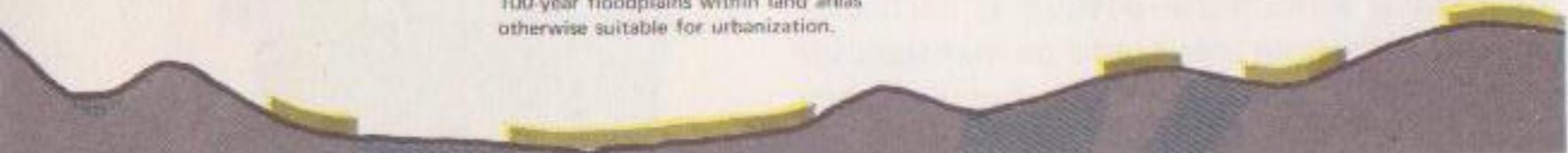
URBAN SUITABILITY

MOST SUITABLE FOR URBANIZATION
Relatively flat land
Excludes prime agricultural soils

SUITABLE FOR URBANIZATION
Relatively flat land
Extends over prime agricultural soils



MARGINALLY SUITABLE FOR URBANIZATION
100-year floodplains within land areas
otherwise suitable for urbanization.



UNSUITABLE FOR URBANIZATION
Steeply sloping land and aquifer recharge areas.

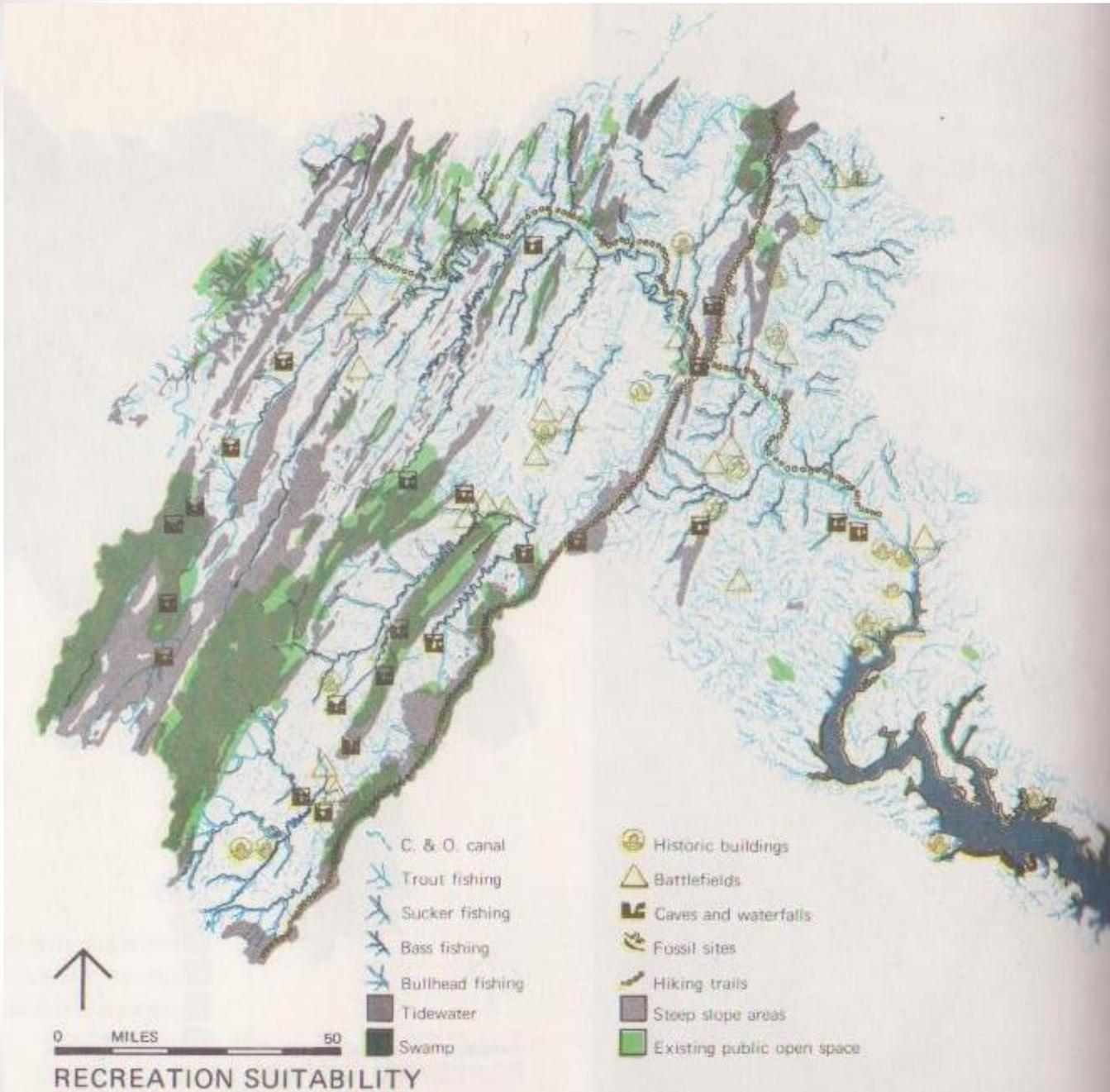


Ian Mcharg, 1969

Recreio (aptidão)

- Transversal a todas as estruturas da paisagem
- Tirar partido das potencialidades naturais: rios, vegetação, património geomorfológico, parques
- Tirar partido das potencialidades culturais: património cultural (paisagem rural e urbana)
- Tirar partido dos sistemas de vistas
- rede de circulação pedonal ou ciclável (condicionante conforto de circulação – 6% de declive longitudinal)





Ian Mcharg, 1969

Mobilidade Suave

Tipo de mobilidade que integra **percursos cicláveis** (com declive longitudinal adequado) e os não cicláveis, com **características pedonais** ou enriquecidos por conteúdos culturais (percursos culturais).

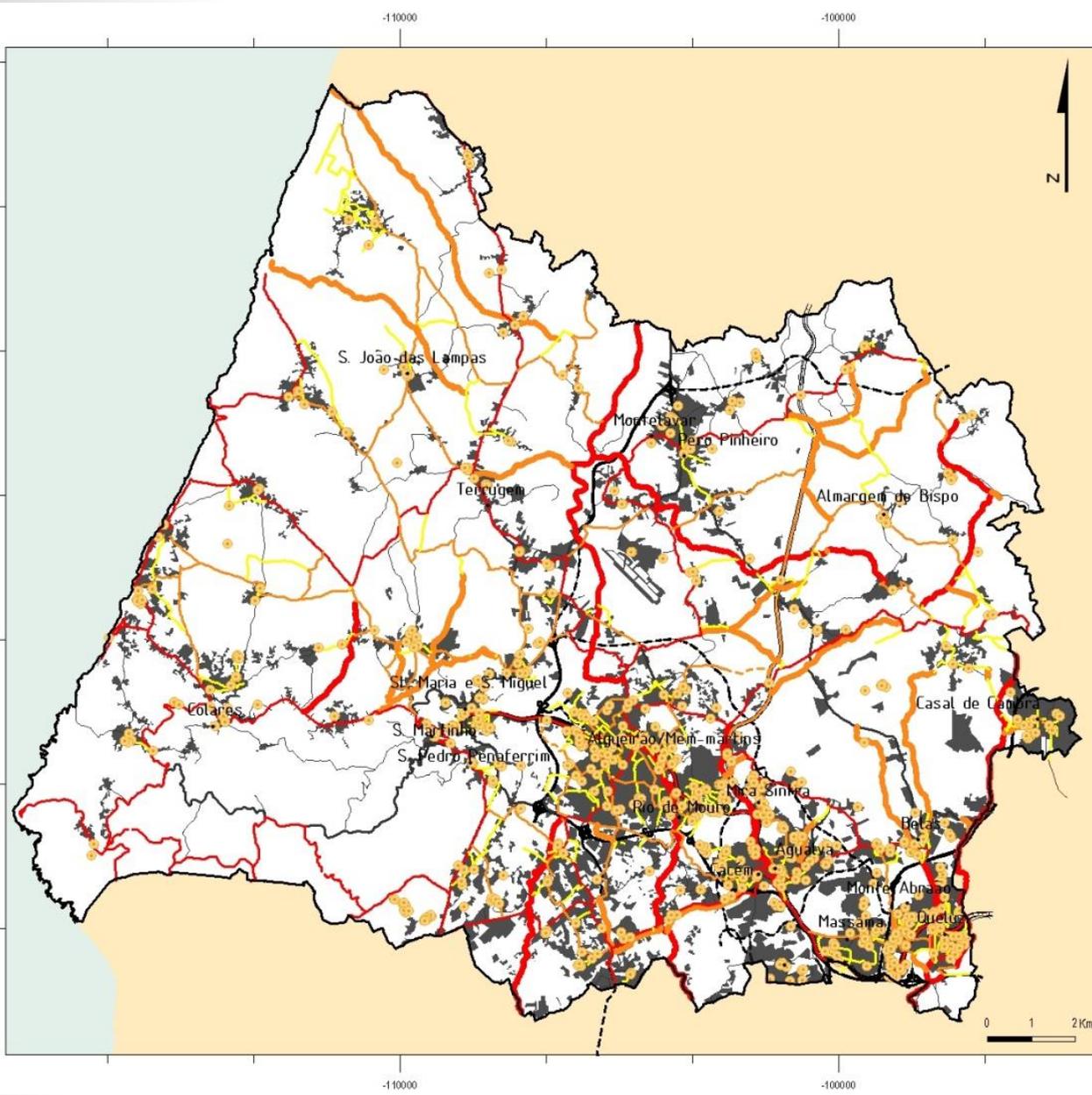
Desta integração resulta uma **Estrutura dedicada à Mobilidade Suave** que **complementa** ou se **sobre põe às Estruturas Ecológica e Cultural**, permitindo que estas três estruturas se conjuguem, promovendo a reabilitação do espaço público

A rede deve **apresentar funcionalidade própria**:

- servir os equipamentos de uso quotidiano

(interfaces de transportes públicos, equipamentos culturais, sociais e de recreio/lazer)

- deve permitir encaminhar os seus utilizadores para os transportes colectivos, através da ligação com as suas interfaces. Esta complementaridade atrai utilizadores para o transporte público e garante uma plena funcionalidade para a bicicleta, integrada no sistema de transportes, prevendo-se que mais pessoas possam pedalar diariamente.



• **1ª ordem** são constituídos por grandes eixos cicláveis, assegurando ligações contínuas entre aglomerados e ligando várias partes do Concelho, permitindo estabelecer percursos contínuos de grande extensão e, em vários casos, estabelecer ligação com os outros Concelhos limítrofes.

• **2ª ordem** são constituídos por percursos complementares, aos percursos cicláveis de 1ª ordem; permitem estabelecer ligações importantes a **uma escala mais local**, entre diferentes pontos e equipamentos.

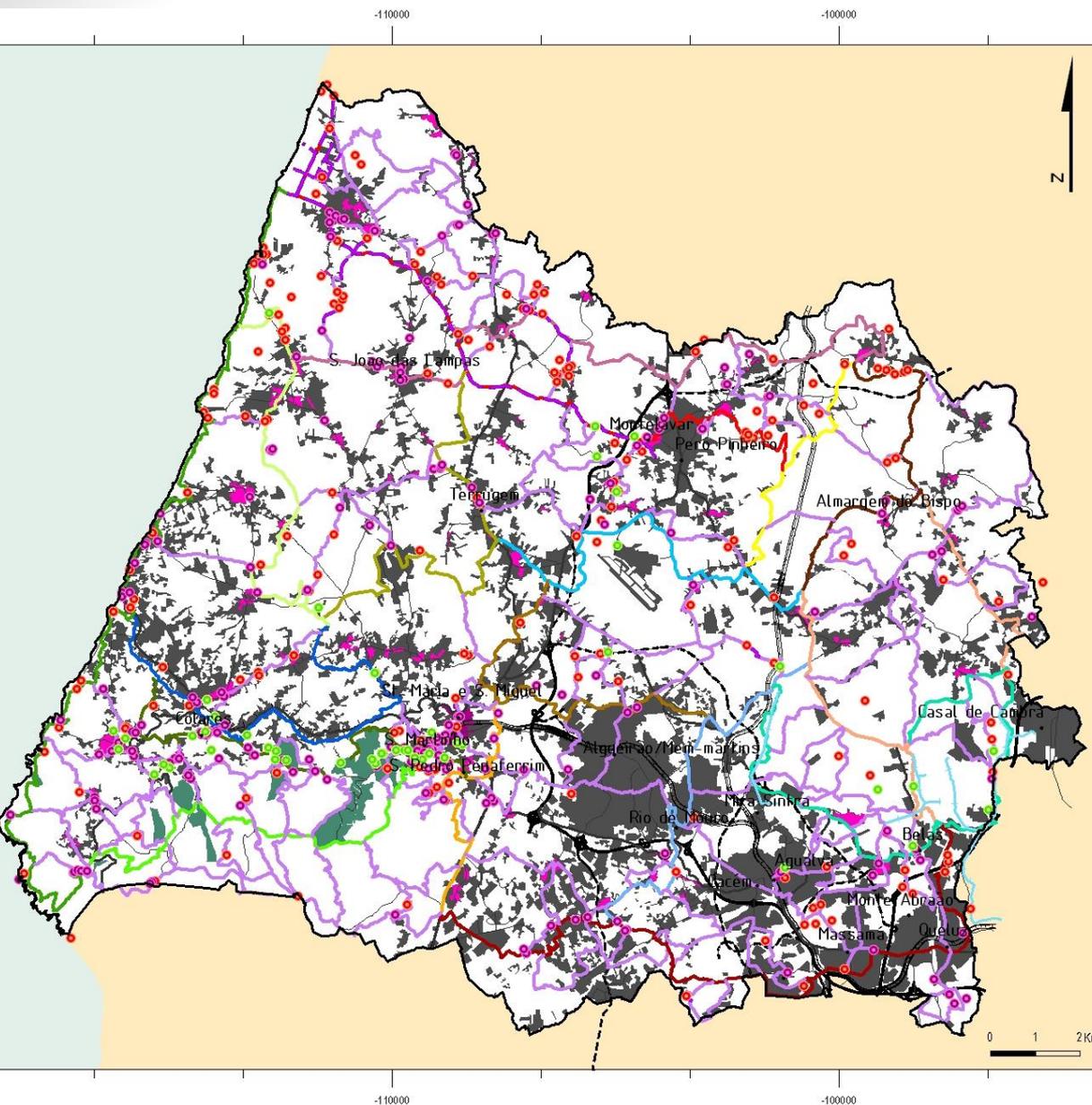
3ª ordem têm um carácter de distribuição local, continuidades reduzidas e necessitam de estar em articulação com as outras classes de percursos cicláveis para poder servir percursos mais abrangentes.

percursos cicláveis propostos

- 1ª Ordem ao longo das linhas de água
- 1ª Ordem
- - - 1ª Ordem - fora da rede viária
- 2ª Ordem ao longo das linhas de água
- 2ª Ordem
- - - 2ª Ordem - fora da rede viária
- 3ª Ordem
- - - 3ª Ordem - fora da rede viária

● equipamentos colectivos (fonte: CMS/2003)

In Plano verde Sintra



percursos culturais

- caminho da Depressão da Granja do Marquês
- caminho da Depressão de Alfouvar
- caminho da Estrada Romana
- caminho da Falda da Serra
- caminho de Algueirão-Terrugem
- caminho do Planalto de S. João das Lampas
- caminho da Ribeira da Laje
- caminho da Ribeira de Colares
- caminho da Serra da Carregueira
- caminho das Lendas da Serra de Sintra
- caminho das Quintas da Serra de Sintra
- caminho do Litoral
- caminho do Litoral interior
- caminho do Aqueduto
- caminho do Eixo Urbano Lisboa-Sintra
- caminho do Norte
- caminho dos Barros
- caminhos Secundários

núcleos históricos

- núcleos históricos - Atlas da AML
- núcleos históricos - PDM

património arqueológico e arquitectónico

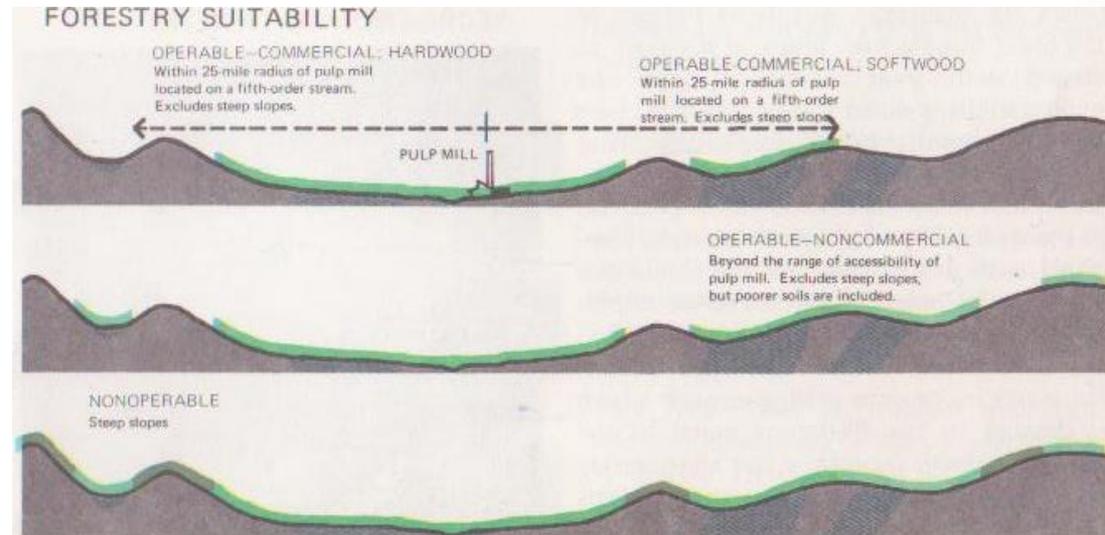
(fonte: CMS/2003)

- património arqueológico
- património arquitectónico
- estrada romana
- aqueduto (levantamento incompleto)
- quinta ou casal
- quinta - serra de Sintra

Floresta de produção (aptidão)

- Pode localizar-se nas áreas complementares
- Evitar os povoamentos monoespecíficos em grande extensão, especialmente de espécies monoespecíficas
- bolsas de floresta de produção numa mata dominada por espécies autóctones.

(http://www.isa.utl.pt/ceap/index_files/PTDC_GEO_65344_200iiii.pdf) e MAGALHÃES, M.R., BATISTA, F.O., CUNHA, N., MÜLLER, A, PENA, S.B., SILVA, J., LEITÃO, M., 2011. O Ordenamento do Território na Prevenção dos Incêndios Rurais *in* Tedim, F. , Paton D. (eds), 2011. A dimensão humana dos incêndios florestais, Estratégias Criativas, Porto (a aguardar publicação)



Conceito de Intervenção

1/25.000

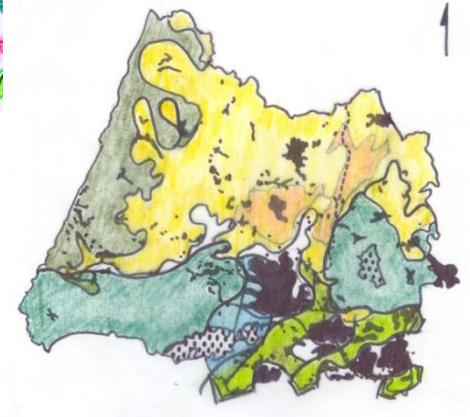
Síntese dos objectivos de preservação dos sistemas ecológicos e do desenvolvimento de uma estrutura edificada

Áreas que não devem ser edificadas, tipos genéricos de ocupação, linhas de desenvolvimento do edificado (localização das áreas urbanas e industriais, circulação).

Identificar as potencialidades da área de estudo

Potencializar ligações e continuidades

Definir uma estratégia para o município, apoiada num desenho formal, de base ecológica com integração das componentes culturais, e não negando as preexistências.



Conceito de Intervenção

1/25.000

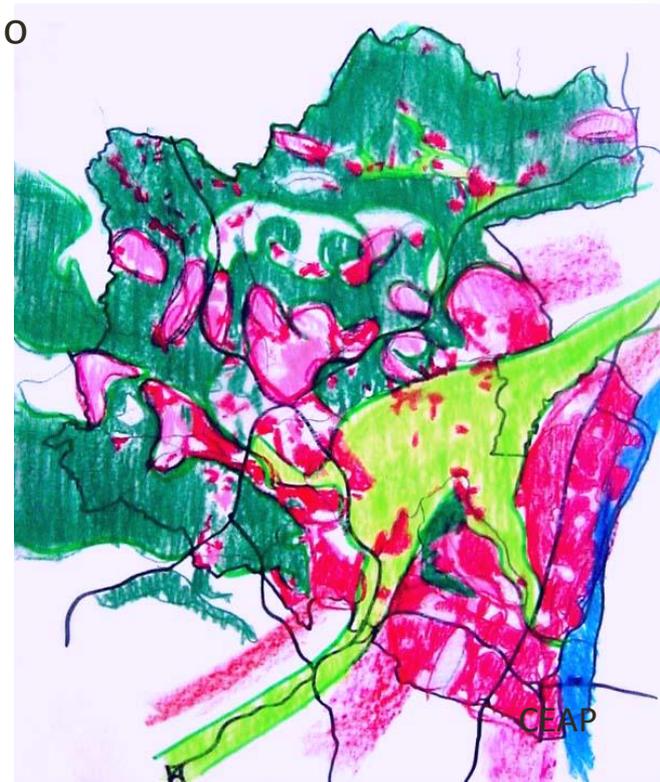
Conceito esquemático que surge com a estruturação das ideias.

Síntese da Intervenção

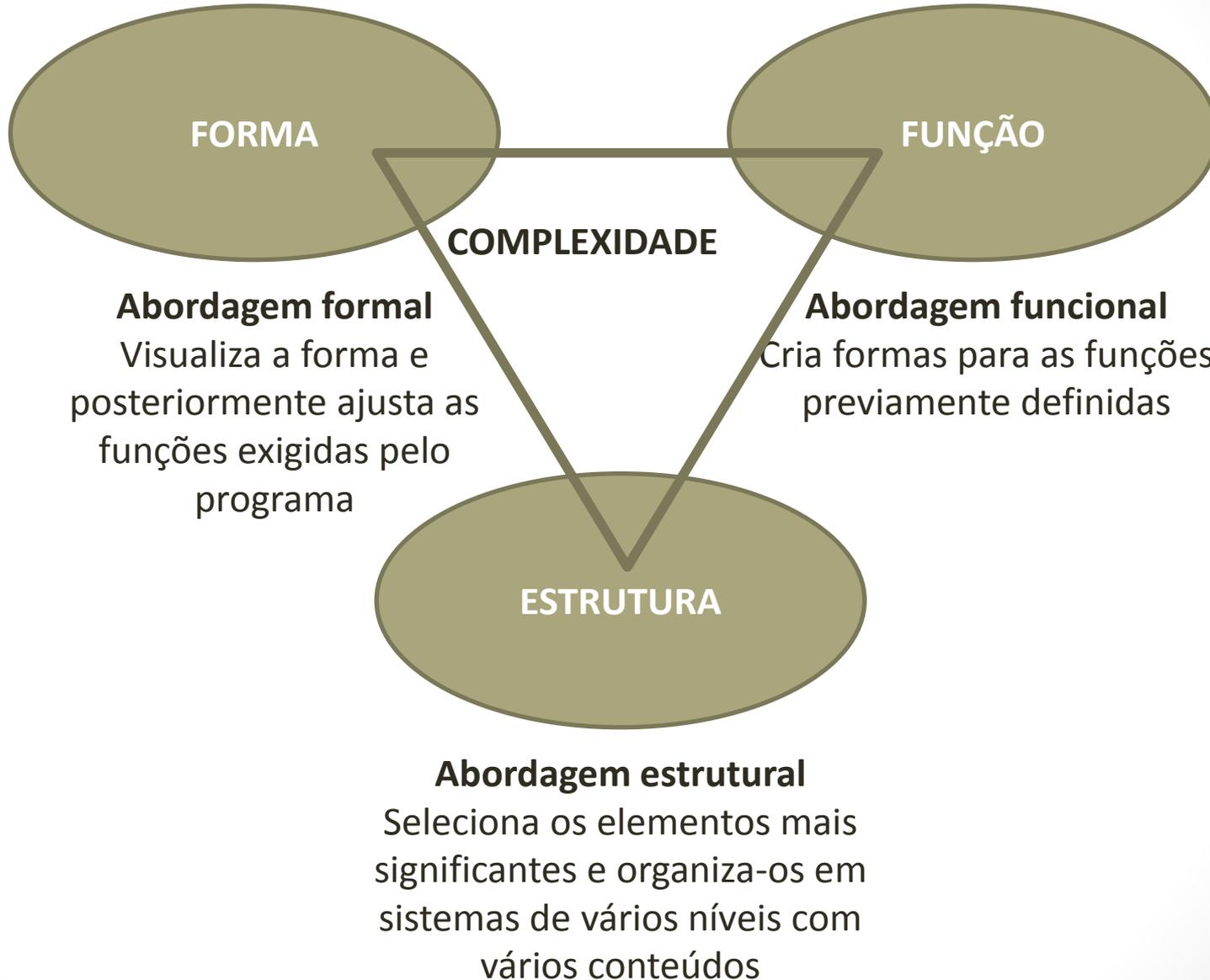
Reforço das linhas mestras, ignorando (temporariamente) os pormenores

Um dos instrumentos para chegar à forma

Definir uma estratégia para o município, apoiada num desenho formal, de base ecológica com integração das componentes culturais, e não negando as preexistências.



Conceito de Intervenção



O que fazer?

Pensar na metodologia

Integrar a estrutura ecológica e a estrutura cultural

Forma de abordar os problemas do município de Odivelas

Considerar o paradigma actual

Soluções criativas

Definir e Desenhar uma estratégia (que irá condicionar as escalas seguintes)

Utilizar informação de base (estr. ecológica e outros) e as primeiras impressões

PLANOS MUNICIPAIS DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

PLANO DIRECTOR MUNICIPAL (PDM)
1/25000

PLANO DE URBANIZAÇÃO
1/10000 OU 1/5000

PLANO DE PORMENOR
1/2000

Artigo 69.º

Noção

1 — Os planos municipais de ordenamento do território são instrumentos de natureza regulamentar, aprovados pelos municípios.

2 — Os planos municipais de ordenamento do território estabelecem o regime de uso do solo, definindo modelos de evolução previsível da ocupação humana e da organização de redes e sistemas urbanos e, na escala adequada, parâmetros de aproveitamento do solo e de garantia da qualidade ambiental.

Artigo 70.º

Objectivos

Os planos municipais de ordenamento do território visam estabelecer:

- a) A tradução, no âmbito local, do quadro de desenvolvimento do território estabelecido nos instrumentos de natureza estratégica de âmbito nacional e regional;
- b) A expressão territorial da estratégia de desenvolvimento local;
- c) A articulação das políticas sectoriais com incidência local;
- d) A base de uma gestão programada do território municipal;
- e) A definição da estrutura ecológica municipal;
- f) Os princípios e as regras de garantia da qualidade ambiental e da preservação do património cultural;
- g) Os princípios e os critérios subjacentes a opções de localização de infra-estruturas, equipamentos, serviços e funções;
- h) Os critérios de localização e distribuição das actividades industriais, turísticas, comerciais e de serviços;
- i) Os parâmetros de uso do solo;
- j) Os parâmetros de uso e fruição do espaço público;
- l) Outros indicadores relevantes para a elaboração dos demais instrumentos de gestão territorial.

Artigo 71.º

Regime de uso do solo

1 — O regime de uso do solo é definido nos planos municipais de ordenamento do território através da classificação e da qualificação do solo.

2 — A reclassificação ou requalificação do uso do solo processa-se através dos procedimentos de revisão ou alteração dos planos municipais de ordenamento do território.

Artigo 72.º

Classificação

1 — A classificação do solo determina o destino básico dos terrenos, assentando na distinção fundamental entre solo rural e solo urbano.

2 — Para os efeitos do presente diploma, entende-se por:

a) Solo rural, aquele para o qual é reconhecida vocação para as actividades agrícolas, pecuárias, florestais ou mineiras, assim como o que integra os espaços naturais de protecção ou de lazer, ou que seja ocupado por infra-estruturas que não lhe confiram o estatuto de solo urbano;

b) Solo urbano, aquele para o qual é reconhecida vocação para o processo de urbanização e de edificação, nele se compreendendo os terrenos urbanizados ou cuja urbanização seja programada, constituindo o seu todo o perímetro urbano.

3 — A reclassificação do solo como solo urbano tem carácter excepcional sendo limitada aos casos em que tal for comprovadamente necessário face à dinâmica demográfica, ao desenvolvimento económico e social e à indispensabilidade de qualificação urbanística.

4 — Para efeitos do disposto nos números anteriores serão estabelecidos critérios uniformes aplicáveis a todo o território nacional por decreto regulamentar.

Artigo 73.º

Qualificação

1 — A qualificação do solo, atenta a sua classificação básica, regula o aproveitamento do mesmo em função da utilização dominante que nele pode ser instalada ou desenvolvida, fixando os respectivos uso e, quando admissível, edificabilidade.

2 — A qualificação do solo rural processa-se através da integração nas seguintes categorias:

a) Espaços agrícolas ou florestais afectos à produção ou à conservação;

b) Espaços de exploração mineira;

c) Espaços afectos a actividades industriais directamente ligadas às utilizações referidas nas alíneas anteriores;

d) Espaços naturais;

e) Espaços destinados a infra-estruturas ou a outros tipos de ocupação humana que não impliquem a classificação como solo urbano, designadamente permitindo usos múltiplos em actividades compatíveis com espaços agrícolas, florestais ou naturais.

3 — A qualificação do solo urbano processa-se através da integração em categorias que conferem a susceptibilidade de urbanização ou de edificação.

4 — A qualificação do solo urbano determina a definição do perímetro urbano, que compreende:

a) Os solos urbanizados;

b) Os solos cuja urbanização seja possível programar;

c) Os solos afectos à estrutura ecológica necessários ao equilíbrio do sistema urbano.

PLANO DIRECTOR MUNICIPAL

Decreto Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 316/2007

PLANO DIRECTOR MUNICIPAL

Artigo 84.º

Objecto

1 - O plano director municipal estabelece o **modelo de estrutura espacial do território municipal**, constituindo uma síntese da estratégia de desenvolvimento e ordenamento local prosseguida, **integrando as opções de âmbito nacional e regional** com incidência na respectiva área de intervenção.

2 - O modelo de estrutura espacial do território municipal assenta na classificação do solo e desenvolve-se através da qualificação do mesmo.

3 - O plano director municipal é de elaboração obrigatória.

PLANO DIRECTOR MUNICIPAL

Artigo 85.º

Conteúdo material

O plano director municipal define um modelo de organização municipal do território nomeadamente estabelecendo:

- a) A caracterização económica, social e biofísica, incluindo da estrutura fundiária da área de intervenção;
- b) A definição e caracterização da área de intervenção identificando as redes urbana, viária, de transportes e de equipamentos de educação, de saúde, de abastecimento público e de segurança, bem como os sistemas de telecomunicações, de abastecimento de energia, de captação, de tratamento e abastecimento de água, de drenagem e tratamento de efluentes e de recolha, depósito e tratamento de resíduos;
- c) **A definição dos sistemas de protecção dos valores e recursos naturais, culturais, agrícolas e florestais, identificando a estrutura ecológica municipal;**
- d) Os **objectivos prosseguidos, os meios disponíveis e as acções propostas;**
- e) **A referenciação espacial dos usos e das actividades nomeadamente através da definição das classes e categorias de espaços;**

PLANO DIRECTOR MUNICIPAL

Artigo 85.º

Conteúdo material (continuação)

- f) A **identificação das áreas e a definição de estratégias de localização, distribuição e desenvolvimento das actividades industriais, turísticas, comerciais e de serviços;**
- g) A definição de **estratégias para o espaço rural, identificando aptidões, potencialidades e referências aos usos múltiplos possíveis;**
- h) A identificação e a **delimitação dos perímetros urbanos**, com a definição do sistema urbano municipal;
- i) A definição de programas na área habitacional;
- j) A especificação qualitativa e quantitativa dos índices, indicadores e parâmetros de referência, urbanísticos ou de ordenamento, a estabelecer em plano de urbanização e plano de pormenor, bem como os de natureza supletiva aplicáveis na ausência destes;
- l) A definição de **unidades operativas de planeamento e gestão**, para efeitos de programação da execução do plano, estabelecendo para cada uma das mesmas os respectivos objectivos, bem como os termos de referência para a necessária elaboração de planos de urbanização e de pormenor;

PLANO DIRECTOR MUNICIPAL

Artigo 85.º

Conteúdo material (continuação)

- m) A programação da execução das opções de ordenamento estabelecidas;
- n) **A identificação de condicionantes**, designadamente reservas e zonas de protecção, bem como das necessárias à concretização dos planos de protecção civil de carácter permanente;
- o) As condições de actuação sobre áreas críticas, situações de emergência ou de excepção, bem como sobre áreas degradadas em geral;
- p) As condições de **reconversão das áreas urbanas** de génese ilegal;
- q) A identificação das áreas de interesse público para efeitos de expropriação, bem como a definição das respectivas regras de gestão;
- r) Os critérios para a definição das áreas de cedência, bem como a definição das respectivas regras de gestão;
- s) Os critérios de perequação compensatória de benefícios e encargos decorrentes da gestão urbanística a concretizar nos instrumentos de planeamento previstos nas unidades operativas de planeamento e gestão;
- t) **A articulação do modelo de organização municipal do território com a disciplina consagrada nos demais instrumentos de gestão territorial aplicáveis;**
- u) O prazo de vigência e as condições de revisão.

PLANO DIRECTOR MUNICIPAL

Artigo 86.º

Conteúdo documental

1 - O plano director municipal é constituído por:

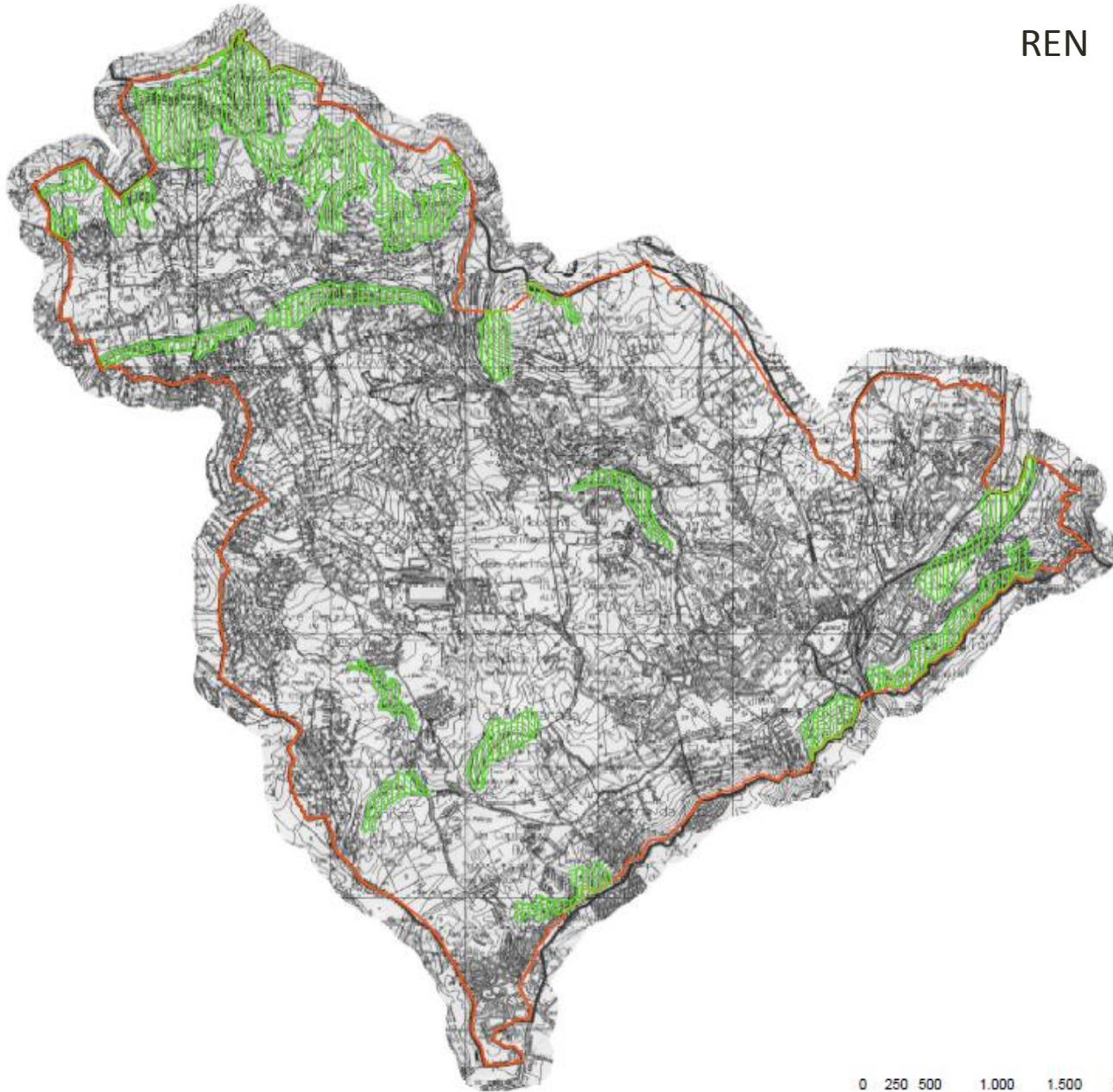
- a) Regulamento;
- b) Planta de ordenamento que representa o modelo de estrutura espacial do território municipal de acordo com a classificação e a qualificação dos solos, bem como com as unidades operativas de planeamento e gestão definidas;
- c) Planta de condicionantes que identifica as servidões e restrições de utilidade pública em vigor que possam constituir limitações ou impedimentos a qualquer forma específica de aproveitamento.

2 - O plano director municipal é acompanhado por:

- a) Estudos de caracterização do território municipal;
- b) Relatório fundamentando as soluções adoptadas;
- c) Programa contendo disposições indicativas sobre a execução das intervenções municipais previstas bem como sobre os meios de financiamento das mesmas.

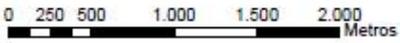
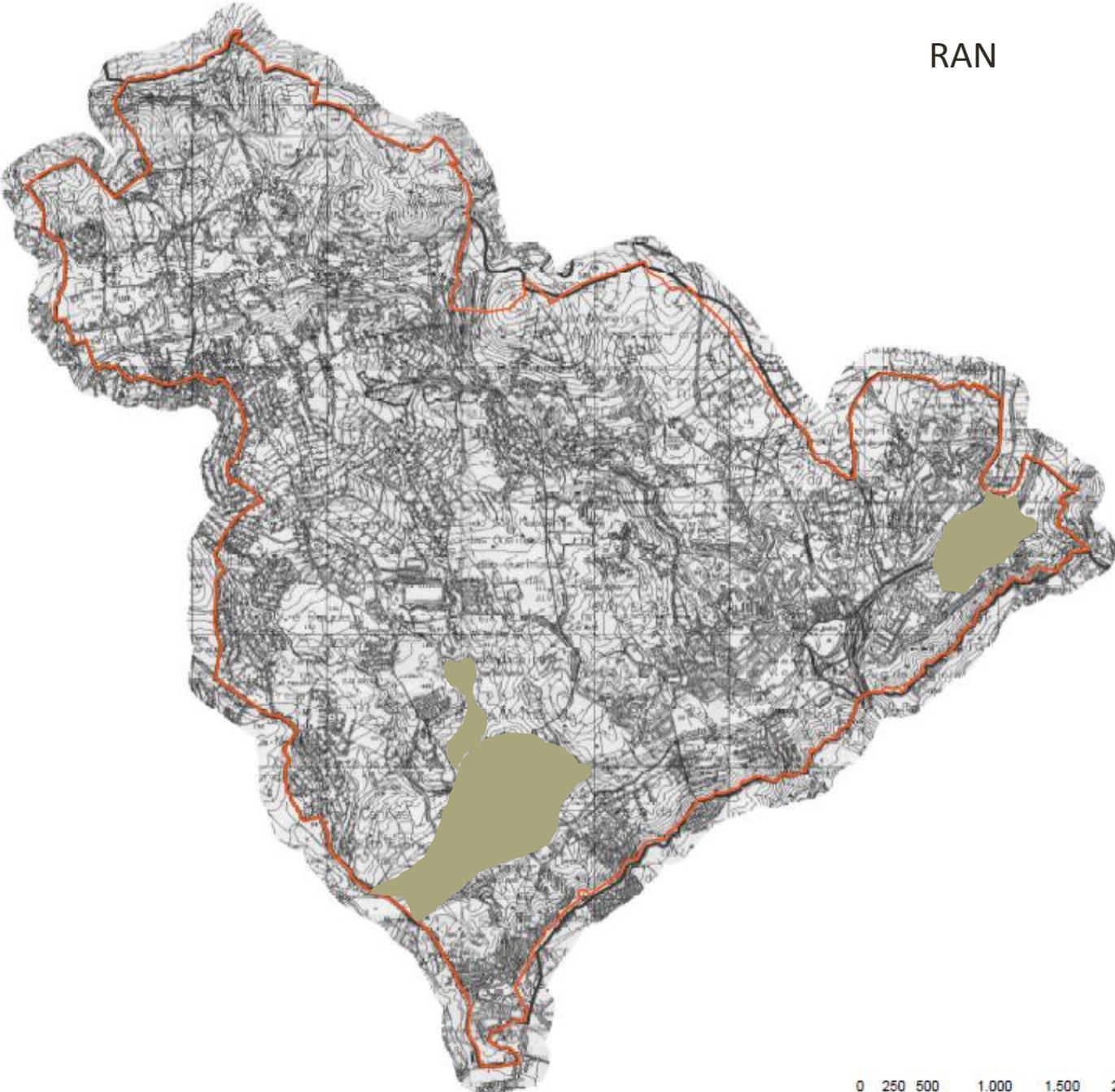
3 - Os demais elementos que acompanham o plano director municipal são fixados por portaria do Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território.

REN



0 250 500 1.000 1.500 2.000
Metros

RAN





CARTA DE ORDENAMENTO